

Público

19-11-2021

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Pagina(s): 20

Expulsão de condenados por ódio de várias profissões já não avança nesta legislatura

Joana Gorjão Henriques

Ministra da Justiça diz que alteração à lei prevista no combate ao racismo já não vai a Conselho de Ministros. Fica para próximo Governo

Vai ter de ficar para o próximo Governo. A alteração do artigo 240.º do Código Penal, que os ministérios da Justiça e da Presidência tinham previsto ter como possível sanção acessória o impedimento do exercício da profissão para detentores de cargos e funções públicas, docentes ou jornalistas condenados por crimes de ódio, já não será levada ao Parlamento nesta legislatura.

Com a dissolução do Governo, e não tendo ido a Conselho de Ministros, o anteprojecto de diploma já não vai a tempo de seguir o previsto, disse a ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, ao PÚBLICO. “Fica para o próximo Governo, infelizmente. O objectivo era essencialmente alargar as causas de punição por ódio, em função de mais critérios – os que lá estão são pré-definidos e estão um bocadinho datados”, afirmou.

Esta medida está prevista no Plano Nacional de Combate ao Racismo e Discriminação 2021-2025 – Portugal contra o Racismo publicado pelo Governo. E não será a única a ser afectada pela dissolução do Parlamento. Segundo o Ministério da Presidência, que tem a tutela deste plano, as medidas “cuja aprovação estava prevista para 2021 e que envolvem o processo legislativo poderão não se cumprir na actual legislatura”. Mas o gabinete de Mariana Vieira da Silva não especificou quais eram exactamente essas medidas, apesar da insistência do PÚBLICO. Garantiu que o plano não está em causa: “Todas as medidas que não estão dependentes do referido calendário de procedimento legislativo mantêm-se tal como previsto.”

Assim, garantiu que a proposta de contingente especial adicional de alunos das escolas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), que operam em contextos sociais desfavorecidos, no acesso ao ensino superior e cursos técnicos superiores profissionais está “em fase de desenho do ponto de vista dos critérios de acesso e consolidação dos mecanismos de candidatura e selecção, tendo em vista a sua operacionalização no próximo ano lectivo”.

No diploma sobre a alteração ao



“O objectivo era essencialmente alargar as causas de punição por ódio”, explicou a ministra Francisca Van Dunem

Código Penal refere-se que se pretende fazer a revisão “à luz dos instrumentos internacionais que vinculam o Estado português, alargando o tipo incriminador para acomodar todas as discriminações proibidas”. Também se elenca como

objectivo endurecer o sistema de sanções e os valores das multas previstos na lei de combate ao racismo, que regula as sanções.

Sanção não seria imediata
A sanção em relação às profissões

não seria imediata: o diploma propunha que se aplicasse em certas circunstâncias, “de acordo com a gravidade do crime e a sua conexão com a função exercida”, e que fosse “considerada não apenas a partir do crime cometido, mas também à luz do reflexo que aquele crime produz sobre as funções exercidas pelo agente”. “A aplicação da pena acessória só teria lugar se a sentença condenatória concluísse, em concreto, que o agente cometeu o crime com grave violação dos deveres inerentes à sua função e que a ofensa desses deveres, ligada à prática da infração, fundamenta um autónomo e específico juízo de desvalor e de censura. A duração abstracta da interdição obedece ao princípio estruturante da proporcionalidade”, explicou na altura o ministério, que não adiantou mais pormenores por a proposta ainda não ter sido aprovada.

O crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência previsto no Artigo 240.º do Código Penal abrange a discriminação com base na origem racial ou étnica, como cor, origem nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica. Este artigo prevê prisão para actos de violência, difamação, ameaças, fundação de organizações de propaganda que incitem ao ódio ou discriminação, mas a sua aplicação prática tem sido reduzida.

O plano, que foi o primeiro deste género em Portugal, surgiu depois de uma série de iniciativas e reivindicações de colectivos e é o resultado de várias propostas feitas por um grupo de trabalho criado pelo Governo. Tem mais de 80 medidas e 200 actividades.

É coordenado pela Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e será feito em articulação com outros planos como a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e à Exclusão Social. Foi concebido para seguir quatro princípios transversais – desconstrução de estereótipos; coordenação, governança integrada e territorialização; intervenção integrada no combate às desigualdades e interseccionalidade – e actuar em dez áreas: governação, informação e conhecimento para uma sociedade não discriminatória; educação e cultura; ensino superior; trabalho e emprego; habitação; saúde e acção social; justiça, segurança e direitos; participação e representação; desporto e meios de comunicação e o digital.